

António Francisco Contreiras para a execução das obras de construção do novo edifício dos CTT de Portimão, pela importância de 597.500\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 350.000\$ no corrente ano económico, 200.000\$ no ano económico de 1943 e 47.500\$, ou o que se apurar como saldo, em 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1942.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Duarte Pacheco*.

#### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa de 14 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço das seguintes verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1942:

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

##### 6) Pessoal assalariado:

a) Dos serviços de engenharia . . . . .	80.000\$00
b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima . . . . .	460.000\$00
	<hr/>
	540.000\$00

por transferência das seguintes dotações dos mesmos artigo e classe:

##### 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

b) Quadro administrativo . . . . .	110.000\$00
c) Quadro dos serviços de cais e entrepostos . . . . .	35.000\$00
d) Quadro dos serviços marítimos . . . . .	70.000\$00
e) Quadro dos serviços de engenharia . . . . .	95.000\$00

##### 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . .

110.000\$00

##### 4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:

Cabos de mar . . . . .	70.000\$00
Polícia de segurança pública . . . . .	50.000\$00
	<hr/>
	540.000\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 15 de Outubro de 1942.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

#### Direcção Geral de Caminhos de Ferro

##### Portaria n.º 10:228

Considerando que com a anormalidade resultante do actual estado de emergência tornaram-se mais frequentes as remessas de valores e que estas atingem, por vezes, somas muito elevadas, convindo por isso condicionar a aceitação a despacho e o seguimento a destino de tais remessas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que ao artigo 33.º da tarifa geral em vigor, aprovada pelo decreto-lei n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, seja adicionado um novo parágrafo, do teor seguinte:

§ 3.º As remessas de valor superior a 500.000\$ só podem ser aceites a transporte mediante ajuste prévio.

E que seja substituída pela que se segue a actual redacção do artigo 39.º da mesma tarifa:

Artigo 39.º As emprêsas têm o direito de efectuar o transporte destas remessas pelos combóios que julgarem mais convenientes para a segurança do transporte, não se obrigando a fazer seguir no mesmo combóio mais do que uma remessa de valores.

O seguimento destas remessas não pode, no entanto, ser protelado além de quarenta e oito horas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Outubro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.